RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 092/2015.
Autora: Vereadora Ana Rita Tavares.
Ementa: "Dispõe sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas diante da prática de maus-tratos aos animais, com imposição de programas educativos visando a transformação social do agressor."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a existência da **Lei municipal nº 5.050/2011,** que **"Estabelece no âmbito do Município do Salvador, penalidades para quem praticar maus-tratos a animais e dá outras providências", além da Lei Federal nº 9.605/1998,** notadamente nos **arts. 70 ao 76**, disciplinam a matéria sob a qual alude a parte normativa do presente projeto analisado**.**

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, visando a aplicação da boa técnica legislativa, quanto à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001 há de se observar, no que toca a lei municipal, o disposto contido art. 7º, IV, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o **mesmo assunto** não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, **exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa**". (grifo nosso)

Sala das Comissões, em 07 de maio de 2015.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.